



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM NA FREGUESIA FINS DE INTERESSE PÚBLICO

### **Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público na Freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na sua área, que visam fins de natureza cultural, recreativa, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Tendo em conta os projetos que temos vindo a implementar nestes domínios e as Grandes Opções do Plano para 2014 que visa, essencialmente, uma democratização da cultura e desporto, através de iniciativas próprias, com o envolvimento do movimento associativo e participação de todos aqueles que individualmente colaboram com a Junta de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, consideramos fundamental a ligação com o movimento associativo no desenvolvimento de um projeto social integrado que assegure a valorização cultural, artística e desportiva das populações, que estimule o associativismo social e popular nos seus pressupostos, princípios e valores

Pela importância que a concessão de apoio financeiro assume para de muitas dessas instituições, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

É necessário que a atribuição de apoios pela Junta de Freguesias às coletividades deva obedecer a critérios claros e rigorosos, de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, num processo à partida complexo, que se quer justo, eliminando, na medida do possível, a subjetividade que lhe é inerente.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas f), i) e j) do artigo 9º, alínea h), o) e v) do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, sob proposta da Junta de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que Prossigam nas Freguesias Fins de reconhecido Interesse para a mesma.



# **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **Apreciação Pública do Regulamento**

O presente regulamento não está sujeito a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 117º n.º 1 do D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, dado que não existe disposição legal que a isso obrigue.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, recreativo e desportivo das Freguesias de Laranjeiro e Feijó a entidades legalmente constituídas que prossigam nas Freguesias fins de interesse e utilidade pública, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito material**

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de interesse público das Freguesias, nomeadamente:

- a. Saúde;
- b. Educação;
- c. Cultura e recreio;
- d. Desporto;
- e. Ação social;
- f. Ambiente;
- g. Desenvolvimento Local e Regional

#### **Artigo 3º**

##### **Celebração de protocolos**

**1** - Os apoios são concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular;
- b) Nas situações que consideradas as especificidades dos projetos a desenvolver se reconheça a valia dos mesmos;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

**2** - Nas restantes situações sempre que a Junta de Freguesias o deliberar.



# **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 4º**

##### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

- 1** - Os pedidos de apoio deverão ser apresentados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua análise atempada das candidaturas apresentadas.
- 2** - Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que devem ser apresentados à Junta de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, pelas entidades interessadas, com trinta dias de antecedência em relação à data do facto a que se destinam.
- 3** - Nas restantes situações sempre que a Junta de Freguesias o deliberar.

#### **Artigo 5º**

##### **Instrução dos pedidos**

- 1** - Serão passíveis de ser apoiadas as associações e instituições sem fins lucrativos que prossigam fins de interesse público sediadas na Freguesias de Laranjeiro e Feijó, devendo estas indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina e a data da respetiva concretização.
- 2** - Para o efeito, é responsabilidade dos serviços da Junta de Freguesia organizar e manter atualizado o processo das instituições sediadas na freguesia
- 3** - É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade conste da base de dados dos serviços.
- 4** - Para a inclusão da entidade nessa base de dados é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.1. Cópia da escritura, do contrato ou outro título de constituição da entidade e eventuais alterações;
  - 4.2. Cópia da publicação em Diário da Republica da constituição da entidade em causa, quando devida;
  - 4.3. Cópia do cartão de pessoa coletiva;
  - 4.4. Cópia dos estatutos atualizados;
  - 4.5. Relatório e Contas do ano transato, após aprovação pelos seus Órgãos;
  - 4.6. Plano de Atividades do ano corrente, após aprovação pelos seus Órgãos;



## **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

**5** - Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente.

**6** - É ainda obrigatório fazer prova da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em efetividade de funções, mediante a entrega de cópia da ata do órgão eleitor.

**7** - A Junta de Freguesias de Laranjeiro e Feijó reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e tramitação do processo.

### **Artigo 6º**

#### **Avaliação do pedido de apoio**

**1** - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e deliberação.

**2** - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

### **Artigo 7º**

#### **Critérios de seleção nas áreas artística**

**1** - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística ou outra dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão artística ou outra e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis



# **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **Artigo 8º**

### **CrITÉRIOS de seleção nas áreas do desporto**

**1** - Serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva e eventos de reconhecido interesse público na área, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas;
- b) Resultado obtido nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico;
- h) Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os diversos escalões que os constituem.
- i) Projeção do evento desportivo a nível, local, regional, nacional e/ou internacional.

## **Artigo 9º**

### **CrITÉRIOS de seleção em outras áreas**

**1** - Todas as candidaturas cujos projetos e ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7º e 8º do presente regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.



# **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **CAPÍTULO III**

### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros**

#### **Artigo 8º**

##### **Formas de financiamento**

**1** - Os apoios financeiros a transferir serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, tendo em conta a justificação do pedido apresentado em conformidade com o disposto do nº 1 do artigo 5º, os de valor igual ou inferior a 500 euros;

b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500 euros.

**2** - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

#### **Artigo 9º**

##### **Avaliação da aplicação de apoios financeiros**

**1** - Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que foi concedido o apoio, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados.

**2** - Este relatório poderá ser exigido pelos serviços da Junta de Freguesias, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem ao apoio ou protocolo, sempre que o entender necessário.

**3** - As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação das verbas que lhe foram transferidas.

**4** - A Junta de Freguesias de Laranjeiro e Feijó reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação referida no número anterior, para comprovar da afetação do apoio ao fim para que foi concedido e consequente aplicação dos dinheiros públicos

#### **Artigo 10º**

##### **Incumprimento do protocolo**

**1** - O incumprimento do protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a



## **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia sendo esta situação ponderada na apreciação de novos pedidos de apoio por parte da entidade não cumpridora.

### **Artigo 11º**

#### **Publicidade das ações**

**1** -Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação do apoio assumido pela Junta das Freguesias no seu desenvolvimento com a seguinte menção: "Com o apoio da Junta de Freguesias de Laranjeiro e Feijó" e/ou respetivo Brasão ou imagem gráfica.

**2** – Quando o apoio se traduz em aquisição de equipamentos desportivos (camisolas, calções, fatos de treino) a utilização da imagem gráfica da Junta é obrigatória, devendo a sua localização no equipamento ser decidida entre a Junta e o clube.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 12º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

### **Artigo 13º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Aprovada na sessão da Assembleia de Freguesias de Laranjeiro e Feijó de 9 de abril de 2014